



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Hipismo Brasileiro

Rua Sete de Setembro, 81 - 3º andar, Centro

CEP 20050-005 Rio de Janeiro - RJ

E-mail: beraldi@lbba.com.br

Tel.: 21 22 77 91 50

Fax.: 21 22 77 91 65

Mandado de Garantia

Impetrantes: JULIENE FERNANDA FIRMINO, LAURA MURIEL CARDOSO, ÉRYKA CAROTI JOLY, JULIANA ALMEIDA WOLFF, THAÍS MORAES MURICI e FERNANDO DEMÉTRIO NOGUEIRA DOS REIS

Impetrado: Presidente da Federação Hípica de Minas Gerais - FHMG

Processo número: 1122.114

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Garantia em que se busca, liminarmente e *inaudita altera pars*, garantir a participação das cinco primeiras Impetrantes, em nome da "Academia Do Cavalo", de aludida propriedade do Impetrante Fernando Demétrio Nogueira dos Reis, em prova do calendário oficial da Federação Hípica de Minas Gerais - FHMG. Nos termos da exordial, as inscrições pleiteadas foram indeferidas por ordem do Sr. Presidente da FHMG, sem fundamentação legal.

Esclarecem, ademais, ser imperiosa a concessão da liminar pleiteada, uma vez que um evento hípico está designado para o dia 20 de março p.f. Custas devidamente recolhidas.

O *writ* atende aos requisitos legais para a impetração (art. 88 e seg. CBJD).

Em análise perfunctória da inicial, as cinco primeiras Impetrantes, atletas da Academia do Cavalo e filiadas à FHMG, tiveram sua inscrição para evento desportivo negada pela referida entidade. Já o Impetrante Fernando Reis informa e busca comprovar que a Academia do Cavalo se encontra em situação regular, inclusive para a representação de seus atletas. Cumpre, entretanto, enfatizar, que a "Academia do Cavalo" não faz parte o pólo ativo do presente mandado de garantia, fato que, smj, não prejudica integralmente o pleito formulado pelas atletas Impetrantes.

De outro lado, a proximidade da competição, a ser realizar amanhã, denota a existência de *periculum in mora*.

Assim, pelo exposto, recebo o Mando de Garantia e **concedo, em parte, a liminar pleiteada**, para garantir a inscrição das atletas JULIENE FERNANDA FIRMINO, LAURA MURIEL CARDOSO, ÉRYKA CAROTI JOLY, JULIANA ALMEIDA WOLFF, THAÍS MORAES MURICI em prova oficial do calendário da FHMG, a se realizar em 20 de março pf, sem, todavia, representarem a "Academia do Cavalo", uma vez que esta entidade não é parte no feito. Ademais, determino que o resultado final do concurso, nas categorias em que houver participação das Impetrantes, não seja proclamado até final decisão do STJD-HB.

Notifique-se o Impetrado, na forma estabelecida pelos artigos **91 e 92** do CBJD, para que preste informações, no prazo de três dias, que deverão ser protocolizadas na Secretaria deste Tribunal, localizada na Rua Sete de Setembro, 81, Sala 301, Capital do Estado do Rio de Janeiro. Após, deverão os autos, de imediato, ser



disponibilizados a Procuradoria, para manifestação em dois dias. Ao final, deverão os autos ser encaminhados ao Auditor Relator sorteado, Dr. Marco Moura.

O Impetrante também deverá atender o quanto disposto no art. 92 do CBJD, sob pena de extinção do processo.

Dê-se ciência urgente deste despacho aos interessados, à CBH, às Federações e demais membros do STJD-HB. Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2010.

Fabio Francisco Beraldi
Presidente do STJD-HB